



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

INDICAÇÃO Nº 10/2026

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu

Allan José Quintão, Vereador, legalmente amparado pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa e depois de ouvido o Plenário, requer de Vossa Excelência remeter proposição indicativa à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal:

SUGERINDO-LHES A APLICAÇÃO IMEDIATA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 226/2026, QUE AUTORIZA A CONTAGEM DE TEMPO E O PAGAMENTO RETROATIVO DE BENEFÍCIOS (QUINQUÊNIOS, TRIÊNIOS, LICENÇA-PRÊMIO, ETC.) SUSPENSOS PELA LC Nº 173/2020.

JUSTIFICATIVA:

A nova legislação federal altera a LC 173/2020 para corrigir uma distorção que prejudicou milhares de servidores públicos. Durante o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 (583 dias), o tempo de serviço trabalhado não foi computado para fins de adicionais.

Com a sanção da LC 226/2026, o cenário jurídico mudou:

- **Recuperação de Direitos:** O tempo trabalhado no período mencionado volta a ser computado para todos os fins, incluindo quinquênios, sexta-parte, anuênios, triênios e licença-prêmio.

- **Autorização de Pagamentos:** A lei agora permite expressamente o pagamento retroativo desses benefícios, desde que haja disponibilidade orçamentária própria do município.

- **Abrangência:** A medida deve alcançar todos os servidores (estatutários, celetistas, temporários e comissionados), inclusive aposentados que possuem direito à paridade e tiveram o tempo congelado antes da inatividade.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei Provincial nº 2.407, de 05/11/1877 – Área 628,43 km² – Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão de Almeida, nº 141 – Bairro Alfa Sul | CEP: 36.904-153 – Manhuaçu-MG

A aplicação imediata desta norma evita a judicialização excessiva e garante o cumprimento do princípio da eficiência administrativa, assegurando que o servidor não sofra novos prejuízos financeiros. Além disso, a Lei Federal revogou o dispositivo anterior que impedia essa contagem de tempo (Art. 8º, IX da LC 173/2020).

Diante do exposto, solicita-se que o Poder Executivo envie a esta Casa o respectivo projeto de lei autorizador, cópia em anexo, conforme previsto no Art. 8º-A da referida Lei Complementar, a fim de restaurar a justiça com o funcionalismo público municipal.

Apresentação: 28 de janeiro de 2026.

Plenário, 5 de fevereiro de 2026.

ALLAN JOSÉ QUINTÃO

Vereador Allan do Alaor